



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDE DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 189 /2025,
DE 31 DE MARÇO DE 2025**

**DISPÕE SOBRE A LIBERAÇÃO DE CAUÇÃO
GARANTIAS DE LOTES DO LOTEAMENTO
DENOMINADO RESIDENCIAL INTERLAGOS
CANINDÉ, APROVADO PELO DECRETO
MUNICIPAL nº 168/2022 DE 06/08/2022 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JOSÉ MACHADO FEITOSA NETO, Prefeito Municipal de Canindé de São Francisco, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigente, e:

CONSIDERANDO a possibilidade de caucionamento de lotes em favor da Administração Pública, até que as obras de infraestrutura de parcelamento do solo sejam concluídas;

CONSIDERANDO a Lei Federal 6.766/79 de 19 de dezembro de 1979 que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, informando que este poderá ser feito mediante loteamento ou desmembramento, observadas as disposições da presente Lei e as legislações estaduais e municipais pertinentes;

CONSIDERANDO a legislação Municipal relacionada ao presente quesito, assim como o Decreto 168/2018 que aprovou o loteamento INTERLAGOS CANINDÉ estabelecendo os itens a serem implementados quanto a infraestrutura e as melhorias ajustadas na Lei Municipal nº 048/2002 de 30 de abril de 2002;

CONSIDERANDO que o requerente é legítimo proprietário do imóvel onde está sendo implantado o loteamento, conforme comprova a certidão da matrícula nº 6216, no Cartório de 2º ofício de Registro Imobiliário da Comarca de Canindé de São Francisco/SE, livro 2-AE às folhas 177;

O DESENVOLVIMENTO CHEGOU



Praça Ananias Fernandes dos Santos, s/n - Centro, Telefax: (79) 3346-9507 –
CNPJ Nº 13.120.225/0001-23. CEP 49.820-000 - Canindé de São Francisco – Sergipe



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO que foram apresentados todos os projetos e documentações exigidos do loteamento, em poder da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, todas assinadas pelo profissional responsável;

CONSIDERANDO Licença de Instalação nº 213/2022, expedida pela ADEMA – Administração Estadual do Meio Ambiente;

CONSIDERANDO o Laudo Técnico expedido pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos, responsável pela fiscalização das Obras e serviços de infraestrutura do loteamento em questão, asseverando que mais de 90% das obras de infraestrutura da ETAPA 1 do RESIDENCIAL INTERLAGOS CANINDÉ foram edificadas;

CONSIDERANDO que as obras de infraestrutura da ETAPA 2 encontram-se pendentes, razão necessária a manutenção da caução da maioria dos lotes;

CONSIDERANDO o requerimento formulado pela Sociedade Empresária loteadora INTERLAGOS EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ: 15.823.133/0001-35, pleiteando a liberação de 19 (dezenove) lotes caucionados ao Município como garantia da execução das obras necessárias no loteamento denominado INTERLAGOS CANINDÉ;

CONSIDERANDO o parecer 267/2024 da Procuradoria Geral do Município, consignado em razão de solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, através da C.I. nº 43/2024/PMCSF/SOSP/DEP. C.I. 37/2024/PMCSF/SOSP/DEP e seus anexos;

CONSIDERANDO que o art. 7º do Decreto Municipal 168/2018, autoriza a liberação dos lotes caucionados em número e valor estritamente correspondente ao das obras de infraestrutura já realizadas como designado no art. 4º, caput e seus incisos e *alíneas*, do Decreto acima mencionado.

DECRETA:

O DESENVOLVIMENTO CHEGOU



Praça Ananias Fernandes dos Santos, s/n - Centro, Telefax: (79) 3346-9507 –
CNPJ Nº 13.120.225/0001-23. CEP 49.820-000 - Canindé de São Francisco – Sergipe



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDE DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 1º. - Fica autorizado a liberação das cauções de 19 lotes, todos no Residencial INTERLAGOS CANINDE, das seguintes formas:

Parágrafo Único - QUADRA B – lotes 29, 30 e 31; QUADRA C – Lotes 22, 23 e 24; QUADRA F – Lotes 01 e 09; QUADRA G – Lotes 11, 12 e 13; e, QUADRA M – Lotes 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23 e 24.

Art. 2º. - Os lotes liberados no presente Decreto, todos do Loteamento Residencial Interlagos Canindé, estão devidamente registrados no Cartório de 2º Ofício de Canindé de São Francisco/SE.

I - Em face da liberação da caução dos lotes listados no parágrafo único do art. 1º, fica o Serviço de Registro de Imóveis de Canindé de São Francisco/SE, autorizado a proceder ao cancelamento das respectivas cauções, na forma da legislação específica, sob às expensas da Sociedade Empresarial loteadora.

II – Permanecem caucionados 33 (trinta e três) lotes restantes, relacionados no art. 6º do Decreto Municipal 168/2022.

Art. 3º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canindé de São Francisco/SE, 31 de março de 2025.

JOSE MACHADO
FEITOSA
NETO:00576785
539

Assinado de forma digital por JOSE MACHADO FEITOSA NETO:00576785539
Dados: 2025.03.31 15:33:01 -03'00'

JOSÉ MACHADO FEITOSA NETO

PREFEITO DE CANINDE DE SÃO FRANCISCO/SE

O DESENVOLVIMENTO CHEGOU



Praça Ananias Fernandes dos Santos, s/n - Centro, Telefax: (79) 3346-9507 –
CNPJ Nº 13.120.225/0001-23. CEP 49.820-000 - Canindé de São Francisco – Sergipe